

Dispõe sobre a oficialização e a abertura da via pública denominada Rua Maria Estela Nobre, no Bairro Girão Maia, Município de Morada Nova/CE, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MORADA NOVA. Faço saber que a Câmara Municipal de Morada Nova aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de **Rua Maria Estela Nobre** o logradouro público sem denominação oficial, localizado no Bairro Girão Maia, neste Município de Morada Nova/CE, conforme memorial descritivo e planta anexos, que passam a integrar a presente Lei para todos os fins legais.

Parágrafo único. O logradouro público mencionado no caput deste artigo respeita a largura mínima definida por Lei Municipal e perfaz uma área de 4.301,38 m² (quatro mil trezentos e um e trinta e oito metros quadrados) e Perímetro de 744,61 metros (setecentos e quarenta e quatro metros e sessenta e um centímetros).

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º O Poder Executivo proporcionará ampla divulgação dos direitos assegurados na presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 1º de julho de 2026.

NAIARA CARNEIRO CASTRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:EADD6BA9

GABINETE DA PREFEITA LEI Nº 2.371, DE 1º DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre a instituição do Programa de Apadrinhamento Municipal dos Acolhidos(as) de Morada Nova – AMAM e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MORADA NOVA. Faço saber que a Câmara Municipal de Morada Nova aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Morada Nova/CE, o Programa de Apadrinhamento Afetivo, Financeiro e de Prestação de Serviços, previsto no art. 19-B da Lei federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), destinado a crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional denominado: Programa de Apadrinhamento Municipal dos Acolhidos(as) de Morada Nova – AMAM.

Art. 2º O Programa tem por finalidade:

- I - promover vínculos afetivos;
- II - promover apoio material e oportunidades de convivência comunitária e familiar, contribuindo para o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes acolhidos.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

- I - Apadrinhamento Afetivo: vínculo estabelecido entre padrinhos/madrinhas e crianças ou adolescentes, visando convivência, acompanhamento e suporte emocional;

- II - Apadrinhamento Financeiro: apoio financeiro destinado ao custeio de necessidades coletivas dos acolhidos, mediante acompanhamento da equipe técnica;

- III - Padrinho/Madrinha: pessoa física ou jurídica habilitada para participar do programa.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 4º São objetivos do Programa:

- I - proporcionar convivência comunitária e fortalecimento de vínculos afetivos;
- II - ampliar as oportunidades de desenvolvimento social, educacional e cultural;
- III - contribuir para a construção de projetos de vida;
- IV - minimizar os impactos do acolhimento institucional;
- V - sensibilizar a sociedade para a proteção integral de crianças e adolescentes.

CAPÍTULO III DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

Art. 5º Poderão participar do Programa como padrinhos/madrinhas pessoas físicas maiores de 18 anos, não inscritas no cadastro de adoção, que atendam aos seguintes requisitos:

- I - comprovar que reside no município;
- II - não possuir antecedentes criminais incompatíveis com a função;
- III - participar de processo de seleção e capacitação;
- IV - submeter-se à avaliação psicossocial pela equipe técnica.

Art. 6º Pessoas jurídicas poderão participar por meio de apoio financeiro ou material, mediante cadastro junto ao órgão gestor.

CAPÍTULO IV DAS MODALIDADES DE APADRINHAMENTO

Art. 7º O Programa contará com as seguintes modalidades:

- I - Apadrinhamento Afetivo: encontros periódicos, acompanhamento escolar e social, participação em atividades externas autorizadas;
- II - Apadrinhamento Financeiro: contribuição mensal ou eventual destinada às necessidades da instituição;
- III - Apadrinhamento Prestador de Serviços: oferta de serviços voluntários, como reforço escolar, atividades culturais, esportivas ou profissionalizantes.

CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES

Art. 8º São responsabilidades dos padrinhos/madrinhas:

- I - respeitar as normas estabelecidas pelo Programa;
- II - manter compromisso e assiduidade nas atividades;
- III - preservar a integridade física, emocional e moral do apadrinhado;
- IV - não criar expectativas irreais quanto à adoção;
- V - cumprir orientações da equipe técnica.